

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SUBSEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

APROVO EM:

Gen Div **LAURO LUIS PIRES DA SILVA**
Comandante Logístico do HFA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
PROCESSO Nº: 60550.033040/2016-17**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONCEDENTE

1.1 A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

2. CONCESSIONÁRIO

2.1 O Banco 24 Horas, por intermédio da Tecnologia Bancária S. A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.427.102/0001-29, com sede na Alameda Andrômeda, 2.000 - Condomínio Green Valley Park - Bloco 1 - Edifício Jacarandá - CEP: 06473-000, na cidade de Barueri/SP.

3. OBJETO

3.1 Inexigibilidade de Licitação para concessão de uso de bem imóvel da área localizada no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas, com área de 6,20m², para fins de utilização de Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, do Banco 24 Horas (pessoa jurídica de direito privado), em decorrência de exclusividade de fornecimento do serviço,

MINUTA

com 01 (um) terminal de autoatendimento, na forma de CONCESSÃO DE USO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1 O Hospital das Forças Armadas necessita reativar o serviço de PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) que funcionava no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas e que foi extinto a requerimento do Banco do Brasil por medidas internas daquela instituição, permanecendo o HFA sem os serviços bancários do banco que é mais utilizado pelos servidores e usuários deste órgão.

4.2 Como forma de suprir a necessidade deste hospital esta Administração buscou empresa que possa atender essa demanda, de forma que, foi encontrado a prestação do serviço Banco 24 Horas, operada pela Tecnologia Bancária S.A – Tecban e tendo sido concedido exclusividade pelo Banco Central do Brasil.

4.3 Esta contratação tem como objetivo concentrar na área proposta o serviço bancário, com o intuito de facilitar a segurança orgânica e atender as necessidades desse tipo de serviço aos servidores e usuários deste Hospital, possibilitando maior agilidade de atendimento ao grande número de servidores e usuários que necessitam de serviços e mantém conta em várias instituições bancárias, já que o dispositivo Banco 24 Horas atende simultaneamente a cerca de 40 bancos.

4.4 Esta contratação tem por objetivo unir em um só equipamento eletrônico vários bancos e bandeiras de uso de cartões, a fim de facilitar o acesso e utilização bancária dos funcionários, usuários e todos que frequentam o complexo do Hospital das Forças Armadas.

4.5 Tal contratação deve ser realizada com o intuito de conceder área pública de uso para fins de instalação e funcionamento de estabelecimento bancário. O Hospital das Forças Armadas dispõe de área exclusiva com aproximadamente 6,20 m², tamanho suficiente para instalação de um quiosque para funcionamento de um posto de autoatendimento, contendo mais de quarenta bancos que disponibilizam operações financeiras aos clientes através do Banco 24 horas.

4.6 A área está disponível e será localizada no lado esquerdo da via de acesso ao Ambulatório do Hospital das Forças Armadas.

4.7 O Banco 24 Horas é instituição financeira administrada pela Tecnologia Bancária S.A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída exclusiva na prestação de serviço

MINUTA

de autoatendimento de vários bancos em um só equipamento no território nacional. Ademais, O Banco24Horas é o caixa eletrônico dos principais bancos do País, possuindo mais de dezenove mil caixas em 586 municípios do Brasil e a TecBan é a empresa responsável pela Rede Banco 24 Horas a mais de 34 anos.

4.8 A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.9 A **concessão de direito real de uso** é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público, estando regulado pelo Decreto-lei nº 271/67. Desta forma, na **concessão de direito real de uso de bens imóveis**, quando destinada a outro órgão ou entidade da Administração Pública, aplica-se a hipótese de licitação dispensada, prevista no artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.666/1993

4.10 Assim, é de clareza solar que o Poder Público deve licitar as Concessões de espaço público, conforme rege o art. 2º da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões**, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

4.11 Entretanto, a mesma legislação que rege sobre licitações, não trata-se de entidade da Administração Pública, por outro lado, conforme informado no subitem 4.2, a prestadora do serviço detém, em todo território nacional, a exclusividade do fornecimento do serviço bancário em um único equipamento, por várias instituições bancárias – documento concedido pelo Banco Central do Brasil

MINUTA

(ID 0393442) - de forma que caracteriza ser inexigível a licitação por haver inviabilidade de competição.

4.12 A contratação é vantajosa para o HFA, uma vez que trará comodidade, agilidade e segurança para que os funcionários e usuários deste nosocômio façam transações bancárias.

4.13 Também é vantajoso para esta instituição, uma vez que fica a cargo da concessionária a instalação, o abastecimento, a manutenção, o monitoração, a segurança do equipamento PAE, além de proporcionar maior conveniência para o HFA, além de não ser necessário de paga nada a mais pela instalação do equipamento. É importante ressaltar que com o equipamento instalado neste órgão, os funcionários que nela trabalha, não precisam sair da empresa para ir ao banco e usam todos os serviços no mesmo local, com disponibilidade de cerca de 40 bancos no mesmo caixa eletrônico, facilitando assim, o dia a dia de todos.

4.14 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

4.14.1 Concentrar em área localizada ao lado esquerdo da via de acesso ao ambulatório do HFA, serviços comerciais e bancários que facilitem a segurança orgânica e atendam às necessidades de servidores e usuários do HFA, possibilitando maior agilidade de atendimento ao grande número de servidores e usuários que mantém conta naquela Instituição e necessitam de serviços bancários, prestados pela mesma.

4.14.2 Com a reativação do PAE do Banco do Brasil dentro da área do Hospital das Forças Armadas, a administração busca evitar que os seus servidores se afastem de suas atividades profissionais, evitando assim, o deslocamento a locais mais distantes e como consequência reduzir a perda de tempo.

4.14.3 A nova área destinada a receber o novo PAE visa garantir maior nível de segurança do mesmo, considerando a proximidade do corpo da guarda que é responsável por essa atividade.

4.14.4 O fato de a guarda do hospital funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia amplia as facilidades para as manutenções dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos, que anteriormente era limitada aos horários de expediente do ambulatório.

4.14.5 A referida concessão de direito real de uso proporcionará ao HFA recursos extraordinários que contribuirão para a consecução dos objetivos institucionais deste Hospital, posto

MINUTA

que, por se tratar de empreendimento com fins lucrativos, a concessão de uso deverá ser contratada a título oneroso.

4.14.6 O funcionamento dos referidos terminais dentro da área do HFA propiciará conforto, agilidade e segurança no atendimento aos servidores e usuários deste Hospital que se utilizam dos serviços daquela instituição financeira.

4.15 O serviço é de natureza continuada conforme acordo de nível constante do projeto básico.

4.16 Para o estabelecimento do valor da contraprestação mensal a ser paga pela CONCESSIONÁRIA pelo uso do imóvel, utilizou-se como fundamento o art. 1º da Lei do Distrito Federal Nº 2.574, de 02 de agosto de 2000 (ID 0393343), ou seja, um duodécimo do valor médio do IPTU, por metro quadrado, identificado na microrregião do Sudoeste/Cruzeiro onde se localiza o Hospital das Forças Armadas. Não obstante a mencionada norma jurídica regular apenas o valor mensal dos preços públicos pela utilização de área pública do Distrito Federal, verifica-se, com os cálculos acima, que se trata de critério objetivo que se traduz em maior nível de benefício para a União do que aqueles baseados na Lei nº 5.792, de 22/12/2016 (ID 0393387), que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, par ao exercício de 2017, juntamente com o Anexo II (ID 0393391) desta Lei, conforme prevê o do art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695, de 03/08/2016 (documento que demonstra o valor do m² da área do Hospital das Forças Armadas).

4.17 Ainda integram a lista de documentos o MED 068/2011, qual estabelece que o Hospital das Forças Armadas pertencente ao Setor Sudoeste (ID 0393361), regulado pelo Decreto Nº 34.549 de 06/08/2013 (ID 0393353).

4.18 De acordo com os documentos acima citados, o valor do duodécimo do IPTU, com relação ao tamanho da área que a TecBan, o valor mensal corresponde ao valor de **R\$ 743,50 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor para 12 meses de **R\$ 8.922,00 (oito mil novecentos e vinte e dois reais)**.

4.19 A TecBan, gerenciadora do Banco 24 Horas, encontra-se com todos os requisitos requeridos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (apesar de possuir débitos trabalhistas, possui garantido

MINUTA

por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes para cumprimento do pleito), o Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ , Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da CF/88 (ID 0393442) a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, devidamente atualizados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

4.20 Foram juntados aos autos ainda, foram inseridos a Ata de Reunião do Conselho da Administração (ID 0393411), Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (ID 0393416), Documento de Procuração dos Representantes Legais (ID 0393426) e Cópia dos Documentos RG e CPF desse signatário para compor os dados da minuta do contrato (ID 0393429).

4.21 Por tudo o exposto, fica fundamentado a opção da Administração pela Inexigibilidade de Licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 As benfeitorias já existentes no imóvel deverão ser usadas pela Concessionária, observada sua manutenção, respeitando seu projeto aprovado, devendo as mesmas ser restituídas à Concedente em condições de uso idênticas às da época do recebimento dos mesmos, ressalvada a deterioração consequente do tempo ou modificações consentidas. As benfeitorias que o Concessionário vier a acrescentar ao imóvel, de comum acordo com a administração do HFA, serão incorporadas ao imóvel e dele farão parte para efeito de acréscimo ao patrimônio.

5.2 Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados deverá ser realizado o credenciamento dos respectivos empregados da CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Segurança da Administração do HFA. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a seguinte documentação pertinente aos profissionais elencados:

5.2.1 Cópia da Carteira de Identidade – CI e

5.2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF.

5.3 Responsabilizar-se pelo transporte e montagem dos materiais e equipamentos a serem instalados.

MINUTA

5.4 Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para execução do serviço de instalação do PAE.

5.5 Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as manutenções necessárias e reabastecimento dos caixas eletrônicos.

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as necessárias desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos em caso de rescisão ou expiração contratual.

5.7 Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços.

5.8 Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da administração.

5.9 Não utilizar-se de contratação de servidores ou terceirizados pertencentes ao quadro de pessoal do HFA.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítimas seus empregados ou contratados quando em serviço ou trânsito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades inerentes à execução deste Termo de Inexigibilidade.

5.11 Responsabilizar-se por danos causados ao HFA ou a terceiros por seus empregados ou terceirizados, ainda que involuntariamente ou em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia.

5.12 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à linha telefônica externa ou quaisquer insumos necessários para o cumprimento deste Termo de Inexigibilidade.

5.13 Responsabilizar-se junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento, alvará da atividade que se propõe, bem como o seguro do objeto cedido, mantendo-os atualizados.

5.14 Apresentar ao Gestor o “as built” do PAE e suas instalações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.

MINUTA

5.15 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de todas as transações bancárias, reabastecimento dos caixas e ações depredatórias internas.

5.16 Manter absoluto sigilo de todos os dados e informações do HFA a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONCEDENTE.

5.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Inexigibilidade, sem prévia autorização do respectivo CONCEDENTE.

5.18 Responsabilizar-se pela manutenção/limpeza das instalações, retirando o lixo resultante das atividades inerentes ao PAE, devidamente acondicionado em sacos plásticos, roedores e micro-organismos. Deverá ainda possuir todos os materiais necessários a esses serviços, disponibilizando recipientes para acondicionamento do lixo seco e orgânico e ainda responsabilizar-se pelo transporte do lixo para o depósito final do HFA, sempre respeitando as normas internas vigentes.

5.19 O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o HFA.

5.20 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2017 – HFA.

5.21 À CONCESSIONÁRIA caberá inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas seus empregados e contratados, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, uma vez que os funcionários da CONCESSIONÁRIA não têm qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Inexigibilidade.

6.2 Conceder, em comum acordo, a área necessária para instalação do PAE que corresponde a 6,20m².

6.3 Disponibilizar no local tensão elétrica de 220v.

MINUTA

6.4 Realizar inspeções inopinadas, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento do estabelecimento neste Termo de Inexigibilidade.

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.6 Comunicar a contratada quaisquer ocorrência sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.7 Responder pelas consequências de suas ações e omissões.

6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

6.9 Cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato.

6.10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

6.11 Comunicar á contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.12 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 72 horas via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

7. PREÇO

7.1 O valor estimado da contraprestação anual ficou estabelecido mensalmente em **R\$ 743,50 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** a serem pagos até o 5º dia útil do mês e totalizando um valor anual de **R\$ 8.922,00 (oito mil novecentos e vinte e dois reais)**.

7.2 No valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros e sociais afetos ao objeto.

8. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

8.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor correspondente ao consumo de água, de esgoto e de energia elétrica, decorrentes de seu uso, conforme previsto na legislação vigente.

MINUTA

8.1.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a instalação de medidores de consumo, com vistas ao perfeito cálculo do valor devido em relação aos serviços públicos relacionados acima.

8.2 Os valores acima citados deverão ser pagos através de GRU em favor do Hospital das Forças Armadas na Unidade Gestora 112408, de acordo com os dados abaixo:

- **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**
- **CNPJ: 03.568.867/0001-36**
- **UG/ GESTÃO: 112408/00001**
- **CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 28808-0**
- **FONTE: 01501140624007**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Por se tratar de um contrato de geração de receita, este item não se aplica.

10. AMPARO LEGAL:

10.1 Inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **INELEGÍVEL** a licitação para de Concessão de direito real de uso de bem imóvel localizado no HFA para empresa de direito privado, tendo como o amparo o inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, Janeiro/2017.

MARCELO JOSÉ **VIDAL** DOS SANTOS PINTO - Cel
Ordenador de Despesas do HFA